



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº. 013/2022.

Licitante: MANOEL SILVINO DE OLIVEIRA – ME.

I- ASSUNTO

O presente relatório trata da apreciação do recurso administrativo interposto pelo licitante, porém, a presente análise recairá, tão somente, ao que atine à alçada contábil.

II- DOS FATOS CONTÁBEIS

O licitante, quanto a matéria, eminentemente, contábil, aduz, em síntese, que o sistema Central de Balanços é uma plataforma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), portanto, a empresa atendeu o preconizado no item 14.11.2.3.2 – Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou autenticado através do Sistema Público de escrituração digital. –, assim, devendo ser habilitado.

III- RELATO DA SITUAÇÃO E VALOR ENCONTRADO

Da análise minuciosa do supra testilhado, bem como após as devidas pesquisas, vê-se a vigência de 02 (duas) portarias quanto à matéria, quais sejam: Portaria nº 529, de 26 de setembro de 2019 e Portaria ME nº 12.071, de 07 de outubro de 2021, onde preconizam:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

“Art. 1º A publicação dos atos de companhias fechadas e a divulgação de suas informações, ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão feitas na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

§ 1º A publicação e a divulgação de que trata o caput contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, as companhias fechadas disponibilizarão as publicações e divulgações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 1976, em seu sítio eletrônico, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O SPED permitirá a emissão de documentos que comprovem a autenticidade, a inalterabilidade e a data de publicação dos atos tratados no caput.

§ 4º Não serão cobradas taxas para as publicações e divulgações de que tratam este artigo.”

“Art. 1º A publicação eletrônica dos atos de companhias fechadas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a divulgação de suas informações, ordenadas pela referida Lei, serão feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

§ 1º A publicação e a divulgação de que trata o caput contarão com assinatura eletrônica que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º As companhias fechadas, sem prejuízo do disposto no caput, disponibilizarão as publicações e divulgações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 1976, em seu sítio eletrônico, observada a exigência de que trata o § 1º.

§ 3º O SPED permitirá a emissão de documentos que comprovem a autenticidade, a inalterabilidade e a data de publicação dos atos de que trata o caput.

§ 4º Não serão cobradas taxas para as publicações e divulgações de que tratam este artigo.”

Portanto, após nova análise quanto a viabilidade de aceitação de balanço patrimonial autenticado pela plataforma Central de Balanços de forma análoga ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), constatou-se a viabilidade da aceitação



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

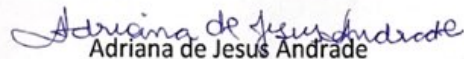
da autenticação mediante a plataforma em apreço, tal posicionamento possui espeque nas Portarias: nº 529, de 26 de setembro de 2019 e nº 12.071, de 07 de outubro de 2021; contudo, para fins da devida averiguação, faz-se necessário que o licitante anexe a documentação que comprove a autenticidade, a inalterabilidade e a data de publicação do ato sobre apreço, emitido pelo SPED.

De forma que entendemos pela validade da apresentação do Balanço Patrimonial autenticado pela Central de Balanços, contudo, faz-se necessário que o licitante complemente a documentação apresentada, pois, segundo o consignado no site: <http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/4150>, fermenta destinada a dirimir dúvidas quanto o sistema da Central de Balanços, é necessário que se comprove à efetiva publicação no SPED através do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, cabe à Administração definir o procedimento legal a ser adotado.

Itabaiana/SE, 25 de abril de 2022.


Adriana de Jesus Andrade
Contadora Municipal